SF/26582.07406-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Dê-se nova redação ao art. 6º-D da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 6º-D.** Para efeito do art. 6º-C e do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também poderão ser reduzidas ou canceladas quaisquer despesas primárias do Poder Executivo que estejam legalmente sujeitas a disponibilidade orçamentária e financeira ou a limite de dotação orçamentária estabelecido em legislação específica ou na lei orçamentária anual, ressalvadas as obrigações constitucionais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar claro o alcance da autorização para redução ou cancelamento de despesas primárias prevista no art. 6º-D do Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026, conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência à execução de políticas públicas em curso, em consonância com o objetivo central da proposição de modernizar a gestão orçamentária, de incumbência do Poder Executivo, e assegurar entregas efetivas à sociedade sem comprometer a responsabilidade fiscal.

A medida não só preserva os objetivos de ajuste fiscal da proposição como a autonomia institucional e independência entre os Poderes da República, cada qual dotado de órgãos constitucionalmente autônomos.

SF/26582.07406-03 (LexEdit)

Contamos com a compreensão do nobre relator da matéria e dos demais pares acerca desse ponto crucial na precisão do texto, no sentido do acolhimento da emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador